



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 0016/2017

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOTUCA E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE**

Aos 07 de Abril de 2017, nesta cidade de MOTUCA, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Luis, nº 111, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.200.188-3 - **SSP/SP** e inscrito no C.P.F. nº. 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca - SP, na **Rua São Pedro, nº 52**, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a associação filantrópica **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MP sob nº 61.600.839/01-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP: 04.533-001, São Paulo e com unidade de Operação em Araraquara/SP, na Rua Expedicionários do Brasil, nº2269, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0081-30, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor Luiz Gustavo Coppola, portador do RG nº. 16.459.046-8 e CPF/MF nº 076.443.138-99, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, na Lei Municipal nº 717, de 23 de Dezembro de 2016, e no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, celebram entre si este contrato, e a autorização contida no despacho de ratificação da **Dispensa de Licitação nº 004/2017**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1- Este contrato estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art.203, inciso III e Art. 214, Inciso IV) através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.2- O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e áreas de ensino e do



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

projeto pedagógico do curso, informadas pelas instituições de Ensino, nos termos da lei n.º 11.7888/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- CABERÁ A CONTRATADA

- 2.1- Manter convênios específicos com as instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 2.2- Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 2.3- Encaminhar a Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágios;
- 2.4- Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 2.5- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - 2.5.1- Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino,
 - 2.5.2- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- 2.6- Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- 2.7- Informar à instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- 2.8- Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.
- 2.9- Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 2.10- Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- 2.11- Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 2.12- Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE –FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.13- Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determina a lei;
- 2.14- Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio, Auxílio-transporte e Vale Alimentação aos estagiários da Contratante, contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no item 3.6, da cláusula 3ª.
- 2.15- Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- 2.16- Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TECEIRA- CABERÁ A CONTRATANTE DE ESTÁGIO

- 3.1-** Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atentando as condições definidas pelas instituições de Ensino para a realização de estágios;
- 3.2-** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.3-** Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- 3.4-** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 03 (três) estagiários simultaneamente, conforme § único do artigo 9º da Lei municipal nº 717, de 23 de Dezembro de 2016;
- 3.5-** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos aditivos aos planos de atividades dos estagiários;
- 3.6-** Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio, Auxílio-transporte e vale alimentação aos estagiários, indicando os respectivos valores, de acordo com o artigo de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 717/2016.
- 3.7-** Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 3.8-** Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 3.9-** Entregar termos de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 3.10-** Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio-TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- 3.11-** Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;
- 3.12-** Manter em arquivo e à disponibilização da fiscalização de documentos que comprovem a relação de estágio;
- 3.13-** Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.14-** Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da lei nº 11.788/08, e nos artigos 11 e 12, da Lei municipal nº 717, de Dezembro de 2016.
- 3.15-** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 3.16-** Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

3.17- Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1- A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional da que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre, não podendo estender por mais de 04 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1- A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição/taxa de Administração de R\$: 76,00 (setenta e seis reais) por estudante/mês contratado e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos do item 3.10, da cláusula 3ª.

§ 2º esse valor será atualizado no mês de fevereiro de cada ano em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos últimos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Clausula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

5.2 – O valor da bolsa-auxílio será atualizado de acordo com o salário mínimo vigente.

5.3- O valor do vale alimentação será atualizado de acordo com o valor do benefício paga aos servidores municipais na data de sua vigência.

5.4 O valor do vale transporte se atualizado de acordo com os preços praticados pelas empresas de transporte.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, para um total de 05(cinco) estagiários, correspondente à soma das contribuições/taxas de administração ao CIEE, das Bolsas-Auxílio no valor de 80% do salário mínimo, dos Vales Transporte e dos Vales Alimentação é de R\$ 67.662,84(sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro reais), porém o ingresso de bolsas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total convencionado, onerando a seguinte dotação orçamentária:

02- Prefeitura Municipal de Motuca
02.01 Gabinete do Prefeito
02.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0002.2002- Manutenção do Gabinete e Dependências



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

33.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha nº 06
R\$ 70.448,40 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
Ficha Recurso – 01- Próprio

02- Prefeitura Municipal de Motuca
02.02- Secretária de Administração e Finanças
02.02.02 - Administração e Finanças
04.123.0003.2004- Manutenção Secretária de Administração e Finanças
33.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha nº 25
R\$ 233.711,78 (Duzentos e trinta e três mil, setecentos e onze reais e setenta e oito centavos).
Fonte Recurso – 01- Próprio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após o assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de rescisão.

9. CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento será publicado, em resuma, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1 Aplica-se-á a este contrato as normas da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

11.2 Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e especialmente o artigo 24, inciso XIII.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

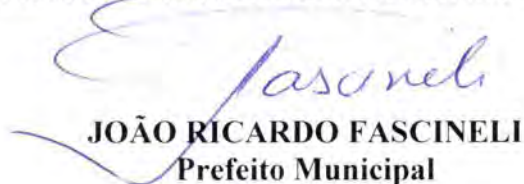
12. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, 07 de Abril de 2017.

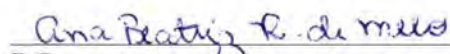
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

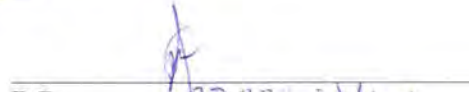

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal

**CONTRATADA- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-
CIEE**


LUIS GUSTAVO CÖPPOLA
Representante Legal

Testemunhas:


RG: 40.577.413-2
CPF:


RG: 3332884-4
CPF: 280.725.388-10